LEI MUNICIPAL Nº 905, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza firmar convênio com o Governo Federal, através do Ministério das Relações Exteriores – Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e com a Associação Brasileira de Servidores de câmaras municipais (ABRASCAM).

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 68, inciso V, e 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Itapoá-SC autorizada a firmar termo de convênio ou acordo com órgãos do Governo Federal, vinculados ao Ministério das Relações Exteriores e da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), com o objetivo de apoiar projetos de cooperação técnica para o desenvolvimento e fortalecimento do Parlamento Nacional de Timor-Leste.

Parágrafo único. O convênio ou acordo poderá contar com a interveniência da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais – ABRASCAM.

Art. 2º Para firmar o convênio ou acordo previsto no artigo 1° da presente Lei e com observância dos termos do Acordo de Cooperação Técnica Sul – Sul, entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor Leste, firmado em 20 de maio de 2002 e promulgado em 19 de janeiro de 2005, e ratificado em 22 de fevereiro de 2018, com destaque para o item 4.2, fica a Câmara Municipal de Itapoá autorizada a realizar a cessão do servidor efetivo e estável FRANCISCO XAVIER SOARES FILHO, matrícula nº 50881, ocupante do cargo de Agente Administrativo II, responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação, pelo período de 04 (quatro) meses, com ônus para o Município no valor limite ao da remuneração integral do respectivo servidor.

§1º Por solicitação e iniciativa do próprio servidor, mediante requerimento oficial protocolado na Câmara Municipal de Itapoá, autoriza-se a concessão da licença prêmio do período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, para coincidir com a data da viagem do projeto de apoio técnico ao Parlamento Nacional de Timor Leste, de maneira a não onerar o erário municipal de Itapoá nesse período.

§2º Por solicitação e iniciativa do próprio servidor, mediante requerimento oficial protocolado na Câmara Municipal de Itapoá, autoriza-se a concessão da férias no período de 01 (um) mês, nos termos do artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 044/2014, para coincidir com a data da viagem do projeto de apoio técnico ao

Parlamento Nacional de Timor Leste, de maneira a não onerar o erário municipal de Itapoá nesse período.

§3º Nos termos do artigo 114, da Lei Complementar Municipal nº 044/2014, fica autorizada a cônjuge do servidor Francisco e servidora pública municipal efetiva do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itapoá, Sheron Scholze Rosa, matrícula 1265822, para acompanhar o servidor em outro ponto do território estrangeiro, com a respectiva concessão de licença sem remuneração, pelo prazo de até 04 (quatro) meses, prorrogável se necessário.

§4º Por solicitação fundamentada e justificada, fica autorizada a prorrogação da cessão do servidor, no limite de até 02 (dois) meses.

§5º O Acordo de Cooperação Técnica Sul – Sul, entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor Leste, bem como os Ofícios do Ministério das Relações Exteriores, da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM) com a Câmara Municipal de Itapoá são partes integrantes dos anexos da presente Lei, de maneira a garantir a máxima transparência na cooperação institucional.

Art. 3º Em virtude dos relevantes serviços prestados pelo servidor efetivo responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI), e conforme acordado entre as partes, o respectivo servidor garantirá o apoio técnico remotamente, pela internet, para garantir a continuidade dos serviços públicos na área de TI, com destaque para suporte aos softwares, aos bancos de dados, e-mails institucionais, backups e proteção das informações, transmissões ao vivo pela internet, processo legislativo digital, entre outros serviços.

Parágrafo único. O prazo para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Itapoá dependerá das demandas de trabalho junto ao Parlamento Nacional de Timor Leste.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento da Câmara Municipal de Itapoá.

Parágrafo único. As despesas com passagens aéreas, excesso de bagagens e custos da missão serão suportados pelo Governo Federal, e as demais despesas serão todas suportadas pelo servidor cedido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapoá, 02 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete